



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0087/10-AL

Data: 26 / 08 / 2010

Protocolo nº: 0866/10

Assunto: Institui o "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes", e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/08/2010

62º S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ / /	/ / -CJT-AL	CDH	/ / /	/ / -CDH-AL
COF	/ / /	/ / -COF-AL	CAS	/ / /	/ / -CAS-AL
CEC	/ / /	/ / -CEC-AL	CAB	/ / /	/ / -CAB-AL
CAP	/ / /	/ / -CAP-AL	CPA	/ / /	/ / -CPA-AL
CTO	/ / /	/ / -CTO-AL	CMA	/ / /	/ / -CMA-AL
CIC	/ / /	/ / -CIC-AL	CREDE	/ / /	/ / -CREDE-AL
CTUR	/ / /	/ / -CTUR-AL	CET	/ / /	/ / -CET-AL

Observação: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0743/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
23 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0085/10-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0086/10-AL	Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0087/10-AL	Institui o "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes", e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0088/10-AL	Estabelece a obrigatoriedade de instalação de bicicletários nas Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio e Superior do Estado do Amapá.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARANGELO CAMELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CIR.

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI N.º. 0087/2010-AL/AP

Institui o "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Amapá o "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes".

§ 1º - O programa de que trata o "caput" tem por objetivo informar os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da isquemia cerebral, oferecer os exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso e profissionais especializados para aplicar tratamentos emergenciais com vistas a minorar as possíveis sequelas e, posteriormente, tratá-las, disponibilizar a medicação necessária, além de treinamento de familiar encarregado dos cuidados diários do paciente.

§ 2º - Entende-se por isquemia cerebral, para os fins desta lei, a forma de acidente vascular cerebral (AVC) que decorre da insuficiência no

ESTAD PA
ASSEMBL LEGISLATIVA
PROTIC GERAL

PROTICOM Nº 0866/10

PROTOCOLO EM 26/08/10 HORARIO 08:00

Servidor responsável ROBERTO MENDES
ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

fluxo sanguíneo em determinada área do cérebro, originada por obstrução de vasos sanguíneos.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, dentre os quais:

I - elaborar e divulgar um prontuário eletrônico, que poderá ser acessado em qualquer unidade pública ou particular de saúde, com vistas a fornecer aos profissionais da saúde informações precisas e atualizadas sobre cada paciente, agilizando o atendimento em caso de emergência;

II - divulgar o evento através de:

- a) inserções nas mídias de grande veiculação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e de cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde, estabelecimentos de ensino, veículos destinados ao transporte público e suas respectivas paradas, casas de espetáculos, casas comerciais e estabelecimentos congêneres;
- c) elaboração de vídeos a serem apresentados em salas de aula, associações de bairros, entidades comunitárias, postos de saúde, clubes esportivos e outros locais onde ocorre grande frequência de pessoas,
- d) treinamento a professores e técnicos de enfermagem para proferirem palestras, sanarem dúvidas e oferecerem informações suplementares após a apresentação de vídeos prevista na alínea anterior;

III - patrocinar cursos de atualização e reciclagem sobre isquemia cerebral voltados aos profissionais da área de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnica e científica;

IV - prover as unidades públicas de saúde do Estado de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes, além dos equipamentos necessários a quaisquer intervenções de emergência;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

V - disponibilizar profissionais das diversas áreas envolvidas, como médicos neurologistas, cardiologistas, otorrinolaringologistas, fisioterapeutas, psicólogos e terapeutas ocupacionais, para o tratamento das sequelas decorrentes da isquemia cerebral.

VI – implantar programa de treinamento do cuidador, que receberá instruções sobre como ministrar medicamentos, cuidados rotineiros com alimentação, higiene pessoal, exercícios físicos, atividades ocupacionais, melhorando a coordenação motora, além de eventuais quadros de depressão, originários das limitações provocadas pela doença;

Art. 3º - Durante a última semana do mês de junho, anualmente, será celebrada a “Semana Estadual de da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes”, com a participação de todas as unidades públicas de saúde do Estado.

Art. 4º - O programa ficará sob a coordenação e a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação e contará com a participação das Secretarias de Inclusão e Mobilização Social e da Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.


Deputado Estadual **LEURY FARIAS**
Líder de PP



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA

Dia 24 de junho é o Dia Mundial do Acidente Vascular Cerebral - AVC, também conhecido como derrame. Isquemia cerebral é a forma de AVC que decorre da insuficiência no fluxo sanguíneo em determinada área do cérebro, originado por obstrução de vasos sanguíneos.

Os principais sintomas da ocorrência de um acidente vascular isquêmico são: dor de cabeça muito forte, sobretudo se acompanhada de náuseas ou vômitos; fraqueza ou dormência, geralmente de um dos lados do corpo; paralisia (dificuldade ou incapacidade de movimentação); perda súbita da fala ou dificuldade para se comunicar; perda ou dificuldade de visão; tontura; perda de equilíbrio ou de coordenação; confusão mental; alterações na memória e, até mesmo perda de consciência.

Os fatores que contribuem para que uma pessoa venha a sofrer um derrame são: hipertensão arterial; diabetes; tabagismo; consumo frequente de álcool e drogas; estresse; colesterol elevado; doenças cardiovasculares; sedentarismo e doenças hematológicas; idade superior à 55 anos e histórico familiar.

Mostra-se, portanto, da maior importância, a instituição do "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes" no nosso Estado, para que a população possa ser informada sobre as causas e formas de prevenção.

Dessa forma, os pacientes que procurarem as unidades de saúde durante "Semana Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes" apresentando quaisquer dos fatores de risco, serão orientados sobre programas de exercícios físicos, hábitos alimentares saudáveis, males do tabagismo e, quando necessário, solicitados exames laboratoriais de análises sanguíneas e de imagens (tomografia computadorizada de encéfalo, ultrassonografia ou outros que se mostrarem necessários).

Os pacientes poderão, ainda, ser encaminhados a médicos especialistas em cada área, recebendo medicação para diabetes, hipertensão arterial, controle do colesterol. Nos casos mais graves, ou de recorrência, será considerado o uso de terapia antitrombótica (para evitar a formação de coágulos) e de endarterectomia (cirurgia para a retirada do coágulo de dentro da artéria).

Se o paciente já tiver sofrido uma Isquemia cerebral, é necessário o acompanhamento multidisciplinar, por parte de fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, com vistas à reversão das sequelas e à consequente recuperação funcional, minimizando-se, assim, as complicações advindas de longos períodos de imobilidade, como pneumonias, tromboembolismo, úlceras de pele e outras.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Outro fato importante a ser considerado é a orientação do "cuidador", geralmente pessoa da família que será responsável por ministrar os medicamentos, uma vez que, em muitos casos, há perda de memória e diminuição da capacidade motora dos pacientes.

Embora seja necessário levar em consideração os custos da implantação do programa instituído nessa lei, é importante lembrar que esses serão insignificantes frente à total incapacidade física e mental dos cidadãos, levando-os à aposentadoria precoce, além dos custos sociais e financeiros que tal incapacidade provoca em toda a família.

Palácio NELSON SALOMÃO em 24 de agosto de 2010.


Deputado Estadual **LEURY FARIAS**
Líder do PP



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e **PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO** com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'c', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lavre as certidões que terá a julgo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, credei este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

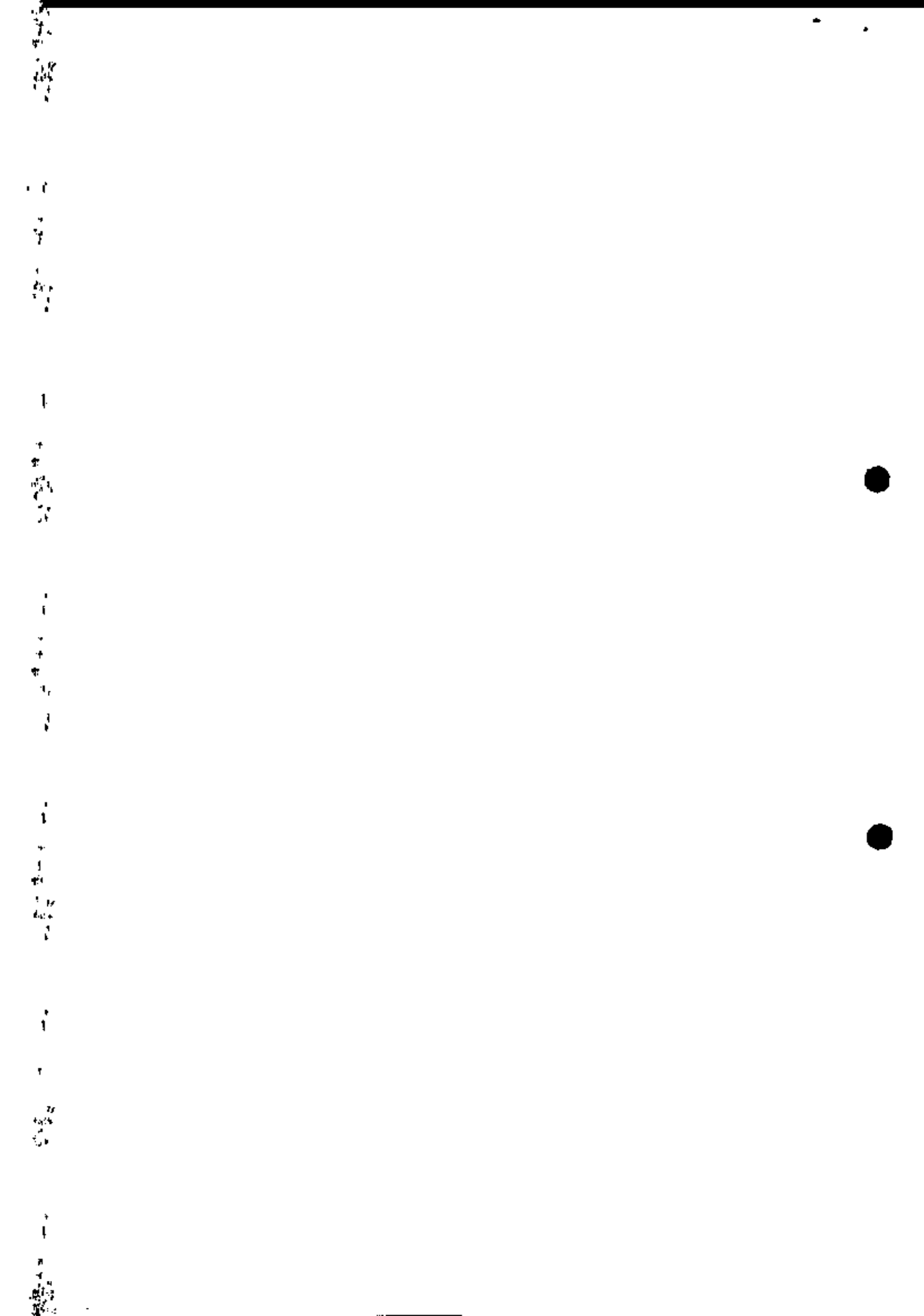
Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Tr. cto III - CEP 70095-000 Brasília - DF

PABX (061) 3319-8000







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens.
1	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2003 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(4)		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)	02	Os ofícios 773 MINO/ SEDGI/2010 e o DGISEMINO 789/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maximiliano de Souza (DELEGADO DE POLÍCIA)

TESTEMUNHA (2):

Helena (DELEGADA DE POLÍCIA)

TESTEMUNHA (3):

Alfonso Antônio de Souza (DELEGADO DE POLÍCIA)

TESTEMUNHA (4):

Eriz (DELEGADO DE POLÍCIA)

TESTEMUNHA (5):

Manoel José Augusto Vasconcelos (DELEGADO DE POLÍCIA)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

